

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº787/2022

Súmula: Majoração do Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos, Conselheiros Tutelares, Servidores Contratados via Processo Seletivo Simplificado e Servidores em Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Estabelece o valor, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos Servidores Ativos, Conselheiros Tutelares, Servidores Contratados via Processo Seletivo Simplificado e Servidores em Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º. O auxílio alimentação será pago de forma proporcional às horas semanais trabalhadas.

§ 3º. O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro a partir do ano de 2024.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 3º O auxílio alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos quando:

- I- em licença não remunerada;
- II- cedidos à outros órgãos sem ônus para o Município;

Parágrafo Único: O servidor que acumule cargo/função, inclusive, 02 (dois) padrões no magistério, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 4º Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Servidores Ativos, Conselheiros Tutelares, Servidores Contratados via Processo Seletivo Simplificado e Servidores em Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito de Conselheiro Mairinck